UNICOOPER COOPERATIVA DE MÉDICOS
PROPOSTA DE REGIMENTO ELEITORAL – CONSELHO FISCAL

Art. 1º – O processo eleitoral será coordenado por um cooperado não candidato, indicado pela Diretoria.

Art. 2º - O pedido de inscrição de chapa completa (3 membros efetivos, 1º, 2º e 3º suplentes), subscrito por pelo menos um dos candidatos e indicando endereço eletrônico para o recebimento de comunicados e/ou notificações referentes ao processo eleitoral, será destinado ao coordenador do processo eleitoral. Serão válidas as assinaturas eletrônicas.

Parágrafo Primeiro – A cooperativa disponibilizará formulário de inscrição em meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Segundo - A inscrição de chapa deverá ser requerida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A contagem regressiva do prazo será iniciada no dia designado para a realização da Assembleia, contando-se este.

Art. 3º - As chapas candidatas serão rejeitadas pelo coordenador do processo eleitoral se apresentadas em desacordo com as normas legais ou estatutárias. Da rejeição, que deverá ser comunicada a qualquer membro da(s) chapa(s) rejeitada(s) em até 24h, caberá recurso, que será encaminhado pelo coordenador do processo eleitoral à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Se não houver chapas inscritas até o encerramento do prazo, as inscrições poderão ser prorrogadas pelo coordenador do processo eleitoral para até o início da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - Se ainda assim não houver inscrição de chapas, serão admitidas candidaturas individuais de cooperados. Neste caso, serão eleitos os 6(seis) candidatos mais votados e a definição dos titulares e suplentes será feita conforme ordem decrescente do número de votos.

Art. 4º - A votação será feita por meio eletrônico. Havendo 2 (duas) ou mais chapas ou mais de 6(seis) candidatos individuais concorrentes, será secreta. No caso de única chapa concorrente ou de candidaturas individuais de 6(seis) cooperados, a eleição poderá ser feita por aclamação. Os 6(seis) cooperados individuais eleitos por aclamação escolherão entre si os titulares e suplentes, para registro em ata.

Parágrafo Único - Antes de iniciados os trabalhos de votação secreta para o conselho fiscal, cada chapa poderá indicar um fiscal representante para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades, que serão julgadas pela Assembleia.

Art. 5º - Apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita e, se houver empate entre duas ou mais chapas, será declarada vencedora aquela que, sucessivamente: *a)* apresentar maior tempo de cooperação, somando-se os tempos de filiação à cooperativa de

cada componente; ou *b)* tiver resultado maior, somando-se a idade de seus componentes. Os critérios de maior tempo de cooperação e de idade serão utilizados, também, para desempate em caso de candidaturas individuais.

Art. 6º - Concluídos os trabalhos de votação e apuração, será informado na ata da Assembleia o resultado das eleições, bem como eventuais protestos e impugnações, além das principais ocorrências que merecerem registro.

Art. 7º - Os eleitos serão empossados imediatamente ou em até 5 (cinco) dias úteis após a Assembleia, neste caso com a assinatura, que poderá ser eletrônica, do termo de posse lavrado pelo coordenador do processo eleitoral.

Parágrafo Único **-** Com a posse, os conselheiros fiscais eleitos ficarão investidos de todos os direitos e assumirão as obrigações previstas na lei e neste estatuto social, mesmo antes do registro da ata da assembleia e/ou do termo de posse no órgão competente.

Art. 8º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Regimento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de dezembro de 2026.